

MENSAGEM Nº 183/2011-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do Artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 2.494, de 30 de maio de 2011, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2011

Deputado VALTER ARAÚJO Presidente – ALE/RO

Governo do Estado de Frondônia Coordonadorio Técnio de Cordonadorio Finalistro n.2 1002196-2011



LEI N° 2.494, DE 30 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional das unidades de terapia intensiva.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição do Estadual, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º. Torna obrigatória a presença de profissionais de odontologia na equipe multiprofissional das Unidades de Terapia Intensiva em todos os hospitais públicos do Estado de Rondônia para os cuidados da saúde bucal dos pacientes.
- Art. 2º. Nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) o profissional será um cirurgião dentista cabendo ao mesmo o atendimento preventivo e de emergência aos pacientes internos naquelas unidades.
- Art. 3°. O descumprimento desta Lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de maio de 2011.

Deputado VALTER ARAÚJO Presidente – ALÉ/RO